ANEXO VI

Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo Quadro de usos admitidos (Tabela 6 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL		
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada	
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	Código CNAE	AUAP (4)	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (1) (2)	
Fabricação de Produtos Alimentícios	10	1	2	3	4	5	6	7 Permitido,	
Fabricação de Bebidas	11]				quando vinculada a			
Fabricação de Produtos de Fumo	12			atividade agrosilvopastoril					
Fabricação de Produtos Têxteis	13	As atividad poluidor Resolução	e condicionado ao licenciamento						
Confecção de Artigos de Vestuário e Acessórios	14	permitio Secundário (ambiental, quando couber					
Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro	15	permitidas	ado (SA-06) e somente nas as Viárias e na			e condicionado também a aprovação de			
Fabricação de Produtos de Madeira	16		Estudo de Viabilidade de Uso e/ou						
Fabricação de Celulose, Papel e Produtos do Papel	17							Atividade	
Impressão e Reprodução de Gravações	18								
Fabricação de Coque, de Produtos Derivados de Petróleo e de Biocombustíveis (3)	19	poluidor	es industriais /degradador o pertinente do						
Fabricação de Produtos Químicos	20	CNAE 10, 6 Setores, exc	11, 13 e 14 se eto nos Setor						
Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos	21	Conservação dos Morros (SE-04) e Setores Especiais de Interesse de Conservação de Várzeas (SE-05).							
Fabricação de Produtos de Borracha e de Material Plástico	22							Proibido	
Fabricação de Produtos de Minerais Não Metálicos	23					Proi	bido		
Metalurgia	24	As atividades Industriais com potencial poluidor/degradador geral médio estarão condicionadas a parecer favorável do órgão ambiental competente, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (SA-03), Faixas Rodoviárias e somente nas vias principais que configuram as Faixas Viárias dos outros setores							
Fabricação de Produtos de Metal, exceto Máquinas e Equipamentos	25								
Fabricação de equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos	26								
Fabricação de máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos	27	04400 0010100							
Fabricação de Máquinas e Equipamentos	28	permitidas so Industrial e (SA-03), esta	omente nos Se nos Setores d ando condicio	le Adensamer nadas, nesta	porte serão ais de Interesse tto Secundário última hipótese, de Vizinhança			Permitido apenas a atividade 2833-0/00 (Fabricação de Máquinas e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, Peças e Acessórios, exceto para Irrigação), de pequeno porte, quando este	

Fabricação de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias Fabricação de outros Equipamentos de Transportes,	29	As atividades industriais de pequeno e médio porte, de Fabricação de outros Equipamentos de Transportes, exceto Veículos Automotores (CNAE 30) serão permitidas no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10)		fizer frente para uma rodovia federal ou estadual, condicionado ao licenciamento ambiental, quando couber Proibido Permitido apenas as
exceto Veículos Automotores				atividades 30.12-1/00
Fabricação de Móveis	31			(Construção de
Fabricação de Produtos Diversos	32	No Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06) não há restrição ao uso industrial	Proibido	embarcações para esporte e lazer) de pequeno e médio porte,33.17-1 (manutenção e reparação de embarcações) de pequeno e médio porte, 33.14-7/11 (Manutenção e Reparação de Máquinas e
Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos	33	Nenhuma atividade industrial será permitida nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)		Equipamentos para Agricultura e Pecuária) e 33.14-7/12 (Manutenção e Reparação de Tratores Agrícolas), condicionadas ao licenciamento ambiental, quando couber. No caso das atividades 30.12-1/00 (Construção de embarcações para esporte e lazer) e 33.17-1 (manutenção e reparação de embarcações) de grande porte, sujeito a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança

- (1) Permitido as atividades CNAE 23.30.3.01, 23.30.3.02, 23.30.3.05, 23.91.5.01 e 23.99.1.99, desde que a matéria prima destinada à fabricação dos produtos provenham de jazidas do mesmo titular/requerente e sujeito ainda a parecer favorável do órgão ambiental.
- (2) Permitido todas as atividades industriais aos imóveis inseridos na Área de Expansão Sul que possuem testada exclusivamente para a rodovia federal Governador Mário Covas, em uma faixa de até 800,00 metros, a contar do eixo da faixa de domínio da Rodovia, conforme o §2 do Art. 64 desta Lei Complementar.
- (3) Permitido no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10), desde que a atividade esteja relacionada ao abastecimento de embarcações, como suporte ao turismo náutico.
- (4) Permitido o acondicionamento de produtos em embalagens individuais desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.